



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**3ª Vara Federal de Ponta Grossa**

Rua Theodoro Rosas, 1125, 3 andar - Bairro: Centro - CEP: 84010180 - Fone: (42) 32284200 - www.jfpr.jus.br - Email: prpgo03@jfpr.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5002926-52.2017.4.04.7006/PR**

**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

**EXECUTADO:** DISTRIBUIDORA DE SORVETES ZACCHI LTDA

## **DESPACHO/DECISÃO**

Defiro o pedido do evento 57.

**Determino** a realização de venda direta, intermediada por leiloeiro.

Fica autorizado o leiloeiro a proceder à venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de **120 dias**, em valor não inferior a 50% da avaliação mais atual do(s) bem(ns).

Neste sentido:

*1. A venda direta de bens penhorados é hipótese admitida, inclusive em sede de execução fiscal, quando resultarem negativos os leilões (art. 374 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça da 4ª Região e art. 880 do CPC). 2. O bem em discussão já foi levado a leilão judicial, em duas oportunidades, ocasiões em que não houve licitantes. Viável, portanto, sua venda direta. (TRF4, AG 5007913-66.2018.4.04.0000, PRIMEIRA TURMA, Relator ROGER RAUPP RIOS, juntado aos autos em 11/07/2018)*

O leiloeiro deverá formalizar o negócio e lavrar o respectivo auto de alienação, observando-se o seguinte:

### **I - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) A SER(EM) VENDIDOS(S)**

*1 (um) freezer horizontal, duas portas, da marca CONSUL, com capacidade para 534 litros, de cor branca. (ev 43)*

Autorizo, desde já, que o leiloeiro ou pessoa por ele indicada, proceda à remoção do(s) bem(ns) móvel(is) penhorado(s) descritos nesta decisão, devendo o(a) depositário(a)/executado(a), mediante a apresentação de cópia da presente decisão, entregar o(s) bem(ns), sendo que a partir do ato de entrega ficará desobrigado(a) do encargo, passando tal ônus ao leiloeiro.

Caso o leiloeiro/preposto não consiga efetuar a remoção do bem, expeça-se mandado determinando ao Oficial de Justiça Avaliador Federal, que proceda à remoção do(s) bem(ns) para o depósito do leiloeiro.

Havendo resistência da parte executada no cumprimento da ordem de remoção, fica autorizado o Oficial de Justiça a solicitar reforço policial na forma do artigo 846, § 2º, do CPC, devendo ser advertida a parte executada de que seu procedimento configura ato



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**3ª Vara Federal de Ponta Grossa**

atentatório à dignidade da justiça, podendo ser condenada ao pagamento de multa e demais sanções, nos termos dos artigos 772 e 774 do CPC, bem como eventual crime de desobediência.

*Cópia desta decisão poderá servir como ofício nº 700008676591.*

Saliento, por oportuno, que as despesas decorrentes da remoção correrão por conta da parte executada, sendo os valores deduzidos do produto da alienação.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ).

Correrão por conta do comprador as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens adquiridos (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ).

## II - NOMEAÇÃO DO LEILOEIRO

Nomeio leiloeiro o Sr. **ELTON LUIZ SIMON**, inscrito na JUCEPAR sob nº 09/023-L, com endereço comercial na Rua Osvaldo Aranha, nº 659, Pato Branco/Pr, fone (46) 3225-2268, endereço eletrônico <https://www.simonleiloes.com.br>, e arbitro sua comissão em 5%, em caso de alienação, e em 2%, em caso de adjudicação que se der dentro do prazo de venda direta. O pagamento da comissão deverá ser realizado diretamente ao leiloeiro, à vista, logo após a homologação da proposta vencedora. Em caso de invalidação da venda por qualquer motivo, o valor da comissão será integralmente restituído pelo leiloeiro ao comprador, em até **15 dias** de sua intimação para tanto. Intime-se o leiloeiro de sua nomeação, bem como de que deverá apresentar informações de eventuais ônus reais ou gravames sobre o(s) bem(ns) a ser(em) expropriado(s).

Com fulcro no art. 882 do CPC, fica o leiloeiro autorizado a receber propostas em seu endereço eletrônico, ficando ciente de que será responsável pela regularidade do procedimento virtual, devendo observar o constante na Resolução 236/2016 do CNJ.

## III - CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

Conforme o § 7º, do art. 895, do CPC, *a proposta de pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado*.

**IV - Proceda-se** à reavaliação do(s) bem(ns) cuja avaliação tenha sido feita há mais de **2 anos**. Havendo necessidade, desde já **autorizo** ao oficial de justiça encarregado da efetivação da ordem solicitar reforço policial para integral cumprimento do mandado. Com a juntada da avaliação, dê-se ciência às partes e, sendo o caso, ao cônjuge e/ou coproprietário(s). Prazo: **5 dias**.

**Intime-se** o depositário de que está obrigado a mostrar o(s) bem(ns) a qualquer interessado na aquisição, sob pena de fixação de multa diária.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**3ª Vara Federal de Ponta Grossa**

**No caso de pedido de suspensão da venda direta por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no prazo estipulado para alienação, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00 (art. 884, parágrafo único, CPC).

No caso do parágrafo anterior:

a) **intime-se**, desde logo, a parte exequente para manifestação, sem prejuízo da continuidade da venda direta;

b) **cientifique-se** o leiloeiro para que advirta os interessados da existência de pedido de parcelamento ou de pagamento noticiado nos autos.

**Intimem-se** as partes.

Decorrido o prazo concedido para alienação por iniciativa particular, **sendo frustrada a alienação do bem**, intime-se a parte exequente para que, no prazo de **15 dias**, pronuncie-se acerca do prosseguimento do feito.

---

Documento eletrônico assinado por **MARIANA ALVARES FREIRE, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700008676591v2** e do código CRC **83481d35**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIANA ALVARES FREIRE

Data e Hora: 1/6/2020, às 16:53:14

---

5002926-52.2017.4.04.7006

700008676591.V2